



TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 64/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES

Contrato de Adesão nº 160/2022
Processos nº 10314/2022
Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a Empresa **ARTFLEX MOVEIS ESCOLARES - EPP** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Sr^a. CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ARTFLEX MOVEIS ESCOLARES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 04.008.524/0001-80**, com sede Rod: Levi Teixeira Lima, Km. 02, Bairro: Parque Industrial Levi Teixeira Lima, Nº 920, Barra de São Francisco-ES, CEP: 29.800-000, E-Mail: moveisartflex@bol.com.br, Tel: 27-3756-1728, por seu representante legal, Sr. Maria Angélica Comper Galimberti, inscrito no CPF nº 013.560.287-48 e na Carteira de Identidade nº 137.484-11, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de (Brinquedos Pedagógicos), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 – CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS**, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o descrito no Anexo I.
- 2.1. Os locais serão informados pela Secretaria de Educação. Havendo modificação destes, a Secretaria Municipal de Educação fará protocolo justificado com as respectivas mudanças/alterações, com prazo mínimo de 05 dias úteis, para conhecimento da licitante vencedora, podendo haver acréscimo ou supressão de quilometragem.
- 2.2 Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio produto, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;
- 2.3 Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do documento fiscal.
- 2.4 A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos em desacordo com o previsto neste Edital.
- 2.5 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de fornecimento, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de fornecimento.



2.6 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos de consumo é de no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após emissão da ordem de Fornecimento.

2.6.1 A entrega e instalação dos equipamentos serão inicialmente nas localidades, conforme a secretaria solicitar.

2.7. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos equipamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDO – DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de $\underline{\quad}$ e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

3.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até 10 (DEZ) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a serem revistos e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início contado a partir da sua assinatura por **12 (doze) meses**.

A publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação.

51.01.10 – Gestão Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

Recurso 1.111.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

Recurso 1.111.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0018

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

Recurso 1.111.0000.0000

51.01.20 – Gestão FUNDEB

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

Recurso 1.113.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

Recurso 1.113.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0018

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

Recurso 1.113.0000.0000

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta neste Edital, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Prestar assistência técnica necessária, em todos os locais onde forma instalados os equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto vigorar o prazo de garantia.
- g) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- h) Disponibilizar e fornecer sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante todo o período da garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnicos necessários aos equipamentos, não aceito itens usados ou recondicionados;

D
R
P



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) Os materiais a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, devem obedecer rigorosamente;
- j) As normas e especificações contidas no presente Termo de Referência neste Edital;
- k) As prescrições e recomendações do fabricante.
- l) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- m) Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela CONTRATADA;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência anexo ao Edital;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- p) A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2- Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- d) Fazer cumprir o disposto do presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- f) Receber provisoriamente os materiais disponibilizando local, data e hora;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;
- i) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- k) Informar a CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Educação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Saúde, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

8.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Saúde, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8.8 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço ou entrega de material.

8.9 - A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

9.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



9.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) Fundo Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 20 de Dezembro de 2022.

ARTFLEX MOVEIS ESCOLARES - EPP
CNPJ-MF sob o nº 04.008.524/0001-80
Contratada

CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Fiscal do Contrato: Fabiana Barreiros Domingues
Matrícula: 6358
Telefone: 27 9.9912-6062
E-mail: fabianabarreirosdomingues@hotmail.com
Cargo/Função: Inspeção/Supervisão



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.76.01.0412-1	UND			0,000	15,0000	550,0000	8.250,00

MESA OVAL PARA REUNIÃO 2,40X 0,90 COR CINZA CRISTAL

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.76.01.0413-0	UND			0,000	50,0000	430,0000	21.500,00

CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA S/BRAÇO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.76.01.0414-8	UND			0,000	100,0000	110,0000	11.000,00

CADEIRA FIXA S/BRAÇO EM POLIPROPILENO COR AZUL

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	1.76.01.0415-6	UND			0,000	7,0000	750,0000	5.250,00

CONJUNTO MESA DE REFEITORIO COM BANCOS SEPARADOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
05	1.76.01.0416-4	UND			0,000	3,0000	345,0000	1.035,00

GAVETEIRO 03 GAVETAS

Valor Total R\$ 47.035,00 (Quarenta e Sete Mil Trinta e Cinco Reais).

D

[Handwritten signature]